

**RESOLUÇÃO Nº 015/2015
De 30 de novembro de 2015**

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração – CONAD, da Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação - EMGETIS.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – EMGETIS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere o Art. 15, inciso XVIII, do Estatuto Social;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração da Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação – EMGETIS.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação a partir da data da sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho de Administração da Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação - **EMGETIS**, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (2015).


JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
Presidente do Conselho de Administração da EMGETIS

Regimento Interno do Conselho de Administração da EMGETIS

**ARACAJU/SERGIPE
NOVEMBRO/2015**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMGETIS

INTRODUÇÃO

Este Regimento Interno se destina a estabelecer as normas de procedimentos e de funcionamento do Conselho de Administração nas condições operacionais e complementares àquelas constantes do Estatuto Social da **EMGETIS**.

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º. O Conselho de Administração - **CONAD**, é um Órgão Superior Deliberativo, instituído como instância colegiada e de natureza permanente da **Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação - EMGETIS**, nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei nº 6.396, de 04 de abril de 2008, com funções de orientação, normatização e fiscalização.

CAPÍTULO II DA SEDE

Art. 2º. O Conselho de Administração funcionará na sede da Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação – **EMGETIS**.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. O Conselho de Administração é composto por 07 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo presidido, na qualidade de membro nato, pelo Secretário da Secretaria de Estado a que a Empresa seja vinculada.

Parágrafo Primeiro – O Vice-Presidente é o Diretor-Presidente da **EMGETIS**, na qualidade de membro nato.

Parágrafo Segundo – Além do Presidente e do Vice-Presidente, fazem parte do **CONAD**:

I – Quatro (04) membros de livre escolha do Governador do Estado de Sergipe e por ele nomeados, bem como seus respectivos Suplentes e,

II - Um empregado da **EMGETIS**, lotado e efetivamente trabalhando na Empresa e que não apresente restrições funcionais, nomeado pelo Governador do Estado, conforme preceitua o art. 7º da Lei nº 6.336/2008, mediante lista tríplice, eleito pelos demais servidores, bem como seu respectivo Suplente.

Seção I Do Mandato

Art. 4º. Os Conselheiros e Suplentes do Conselho de Administração escolhidos livremente pelo Governador terão mandatos que não poderão exceder ao período Governamental durante os quais tenha havido a nomeação, exceto quanto aos membros vinculados ao exercício dos cargos que ocuparem.

Parágrafo Primeiro - O Conselheiro Representante dos Empregados da EMGETIS e seu respectivo Suplente terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Seção II Da Remuneração

Art. 5º. Os membros do Conselho de Administração fazem jus a uma gratificação de presença, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo de Secretário de Estado, independentemente do número de reuniões realizadas no mês.

Seção III Da Posse

Art. 6º. O Conselheiro tomará posse em sessão do **CONAD**, prestando o compromisso de desempenhar com retidão os deveres da função, considerando-se, desde esse momento, no exercício de suas funções.

Parágrafo primeiro - Da posse e do compromisso, lavrar-se-á Termo de Posse assinado pelo Presidente e pelo Conselheiro empossado.

Parágrafo segundo - O prazo para a posse do Conselheiro, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da publicação do ato de designação, prorrogável, por igual período, mediante solicitação escrita do interessado e deferimento do Presidente.

Parágrafo terceiro - Não se verificando a posse no prazo legal, será realizada nova indicação ao Governador do Estado, que fará a designação.

Seção IV Das Substituições dos Membros

Art. 7º. Na ausência e impedimento do Presidente do **CONAD**, este será substituído pelo seu substituto legal no Órgão de origem e nas ausências deste, pelo Vice-Presidente e na ausência deste, por seu substituto legal ou regulamentar e este por qualquer um dos Conselheiros presentes, nessa ordem.

Art. 8º. Os demais membros do **CONAD** serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos seus respectivos Suplentes.

Parágrafo único - Os substitutos legais ou regulamentar e os respectivos Suplentes participarão das reuniões com direito a voto.

Art. 9. O Conselheiro será substituído pelo respectivo Suplente:

- I. nas férias, licenças, afastamentos legais e por motivo de viagem fora do Município de Aracaju;
- II. nos impedimentos que importem falta de quorum para decisão;
- III. em casos de vacância, devendo automaticamente ser indicado para designação do Governador do Estado.

Seção V Dos Outros Participantes da Reunião

Art. 10. É facultada a presença dos outros Diretores Executivos às sessões do **CONAD**, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. Compete ao Conselho de Administração - **CONAD**:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da **EMGETIS**;
- II. fixar as diretrizes e políticas básicas, seus principais objetivos e metas globais;



- III. aprovar o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários e o Quadro de Empregos em Comissão, a serem homologados pelo Governador do Estado;
- IV. deliberar sobre os reajustes salariais da Empresa, respeitada a legislação vigente;
- V. deliberar sobre a contratação de pessoal, na forma da legislação pertinente e mediante solicitação justificada, por escrito, da Diretoria Executiva e com autorização e homologação do Governador do Estado;
- VI. aprovar os Planos Anuais e Plurianuais da Empresa e os respectivos orçamentos;
- VII. deliberar sobre o Relatório anual de atividades da Diretoria Executiva;
- VIII. apreciar os balancetes mensais, os balanços, as prestações de contas e avaliar o desempenho global da Empresa;
- IX. requisitar para apreciação, quando julgar necessário, os Relatórios de Auditoria Externa e Interna;
- X. autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios cujo valor global exceda três vezes o limite máximo corrente para Tomada de Preços, fixado na legislação pertinente;
- XI. autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que envolvam o comprometimento de bens patrimoniais da **EMGETIS**;
- XII. deliberar sobre o recebimento de doações, a obtenção de financiamentos, a aquisição e a alienação de bens imóveis;
- XIII. fixar os vencimentos do Diretor Presidente e dos demais Diretores da Empresa *ad referendum* do Governador do Estado, não podendo exceder a 90% (noventa por cento) e 80% (oitenta por cento), respectivamente, dos vencimentos pagos a Secretário de Estado;
- XIV. analisar e deliberar a proposta de orçamento anual da Empresa;
- XV. autorizar a alienação ou gravame de bens, móveis e imóveis da **EMGETIS**;



XVI. examinar e submeter, através do seu Presidente, à aprovação do Governador do Estado, as eventuais alterações do Estatuto;

XVII. aprovar o Regimento Interno e o Regulamento de Pessoal da **EMGETIS** e suas modificações;

XVIII. Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, que fixa as normas de funcionamento;

XIX. deliberar sobre quaisquer questões de interesse da **EMGETIS**, na forma das disposições do seu Estatuto e/ou do Regimento Interno.

XX. aprovar, no que couber, normas próprias sobre licitação e contratos nos termos da legislação federal e estadual pertinente;

XXI. deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva;

XXII. deliberar sobre as tabelas de taxas, preços e tarifas cobrados pela **EMGETIS**;

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Seção I Do Presidente

Art. 12. As atribuições do Presidente do **CONAD** são as seguintes:

- I. presidir, com direito a voto, inclusive o de qualidade, as reuniões;
- II. dar posse aos Membros do **CONAD**;
- III. representar o **CONAD** perante as autoridades da União, Estados e Municípios e demais segmentos da sociedade, nas suas relações externas e internas;
- IV. convocar reuniões ordinárias, extraordinárias e especiais e determinar a organização da respectiva pauta;
- V. aprovar a inclusão de assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa;

- VI. conceder vistas de assuntos constantes da pauta ou extra pauta, durante as reuniões;
- VII. autorizar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou extra pauta;
- VIII. editar os atos normativos e regulamentares necessários ao aperfeiçoamento dos trabalhos do **CONAD**;
- IX. convidar representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas, autoridades e personalidades para participar das reuniões do **CONAD**, sem direito a voto;
- X. indicar, dentre os membros e Suplentes do **CONAD**, os relatores dos processos e de outros expedientes;
- XI. indicar Membros ou Suplentes, para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres, necessários à consecução das finalidades do **CONAD**;
- XII. coordenar o uso da palavra em reunião;
- XIII. submeter à votação, as matérias a serem decididas, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessários;
- XIV. decidir as questões de ordem;
- XV. cumprir e fazer cumprir as Resoluções emanadas do Colegiado;
- XVI. baixar Resoluções ou adotar medidas "ad referendum", em casos de manifesta urgência;
- XVII. delegar competências.

Seção II Dos Conselheiros

Art. 13. Ao Conselheiro incumbe:

- I. debater e emitir votos nos processos e questões submetidas ao **CONAD**;
- II. proferir despachos e lavrar decisões nos processos e expedientes em que figurar como Relator;

- III. apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- IV. solicitar reexame de conteúdo de Ata e Resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;
- V. proferir declarações de voto e mencioná-las em ata, incluindo suas posições contrárias, caso julgue necessário;
- VI. solicitar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetidos extra pauta;
- VII. solicitar vistas de assunto constante da pauta ou extra pauta;
- VIII. requerer preferência para votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extra pauta;
- IX. abster-se na votação de qualquer assunto;
- X. apresentar questões de ordem na reunião;
- XI. submeter ao **CONAD**, requisição de informações e documentos pertinentes ao exame das questões submetidas ao Colegiado, observado o sigilo legal, quando for o caso, bem como requerer as diligências que se fizerem necessárias ao exercício de suas funções;
- XII. propor ao Colegiado o exame de fatos que indiquem indícios de irregularidades;
- XIII. Apresentar Proposições, Requerimentos e Comunicações;
- XIV. exercer outras atividades que lhes forem cometidas pelo Colegiado ou pela Presidência do **CONAD**.

Seção III Do Secretário

Art. 14. O Conselho de Administração solicitará à **EMGETIS** designação de pessoa qualificada para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico, podendo fixar uma gratificação.

Art. 15. O Secretário do **CONAD** possui as seguintes atribuições:

- I. organizar a pauta das reuniões, em conformidade com o disposto neste Regimento;



- II. comunicar aos integrantes do **CONAD** a data, a hora e o local das reuniões;
- III. enviar aos componentes do **CONAD**, com antecedência, no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a pauta de cada reunião e cópia dos assuntos nela incluídos, conferindo-lhe tratamento confidencial;
- IV. prover os serviços de secretaria nas sessões, elaborando inclusive as respectivas atas;
- V. manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do **CONAD**, bem como das decisões adotadas em suas reuniões;
- VI. colher a assinatura dos membros do **CONAD** nas atas das reuniões, após sua aprovação pelo Colegiado;
- VII. prover os serviços de apoio administrativo.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I Das Reuniões

Art. 16. O Conselho de Administração somente poderá se reunir com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

Art. 17. O **CONAD** reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, pelo Diretor-Presidente da **EMGETIS**, ou pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 18. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser encaminhada aos membros a pauta dos trabalhos e a documentação a ser objeto de discussão e/ou deliberação.

Seção II Das Modalidades das Sessões

Art. 19. As sessões do **CONAD**, convocadas privativamente pelo Presidente, serão ordinárias, extraordinárias ou especiais;

Parágrafo primeiro - As sessões extraordinárias serão realizadas para deliberação de questões revestidas de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa, devendo ser convocadas quando solicitado pela Diretoria Executiva da **EMGETIS** ou por pelo menos, 03 (três) Conselheiros.

Parágrafo segundo - As sessões especiais terão por objeto:

- I. a solenidade de posse de Conselheiro;
- II. o exame de questões internas e de outras que não importem em julgamento;
- III. a recepção de autoridades;
- IV. a prática de atos de caráter cívico ou social.

Art. 20. As sessões serão reservadas, permitindo-se a presença de pessoas expressamente convocadas.

Seção III Do Quórum

Art. 21. As sessões ordinárias e extraordinárias realizar-se-ão com a presença no mínimo de 04 (quatro) Conselheiros, ou quando ausentes, dos respectivos suplentes, além do Presidente.

Parágrafo único – As sessões especiais realizar-se-ão com a presença do Presidente do **CONAD** e de qualquer número de Conselheiro.

Seção IV Da Ordem do Dia

Art. 22. Para as sessões ordinárias, a pauta será organizada e concluída no mínimo, até 48 horas e enviada aos participantes do Conselho no prazo de até 24 horas que antecedem à reunião.

Art. 23. Em casos excepcionais poderão ser incluídos na ordem do dia, outros assuntos, por decisão dos membros do Conselho.

Art. 24. Da ordem do dia constarão os assuntos e, no que couber, o número do processo ou expediente, o nome dos interessados, o objeto, o valor, se houver, assim como as demais especificações que servirem para identificar a matéria.

Seção V Das Gravações

Art. 25. As sessões serão gravadas, de onde deverá ser extraído de forma concisa, compreensível e completa o conteúdo das discussões.

Parágrafo único - As gravações não serão transcritas na íntegra para registro em ata, prestando-se apenas para dirimir eventuais dúvidas de interpretação, salvo quando houver solicitação para transcrição de tema específico.

Seção VI Da Ordem dos Trabalhos em Sessão

Art. 26. À hora regulamentar, os Conselheiros assinarão a Lista de Presença, a qual ficará sob a guarda do Secretário do CONAD.

Parágrafo primeiro - Se não houver número legal, o Presidente ordenará a lavratura da Lista de Presenças, ficando transferida para sessão imediata, a matéria constante da pauta, independentemente de nova convocação.

Parágrafo segundo - Havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão e submeterá à apreciação a ata da reunião anterior, a qual depois de discutida e aprovada, com as retificações que houver, será assinada pelos Conselheiros que estiverem presentes.

Art. 27. Aprovada e assinada a ata, passar-se-á ao expediente, para as comunicações, explicações, requerimentos e indicações, que porventura houver.

Art. 28. Apreciadas as matérias previstas no artigo anterior, terá início a apreciação das matérias constantes da ordem do dia.

Art. 29. Dada a palavra a cada Conselheiro, pela ordem indicada na pauta, deverá ele relatar, se houver, os processos a seu cargo.

Art. 30. Na ausência eventual do relator, poderá o Presidente distribuir os processos urgentes a um integrante "ad hoc", o qual, depois de examiná-los, declarará se aceita, ou não, o encargo, para exame na mesma sessão.

Art. 31. O Relator fará uma exposição da matéria que é objeto do processo e de seus fundamentos, com a leitura das peças que interessarem ao exame, se for o caso.

Art. 32. Terminado o relatório, bem como as exposições complementares, passar-se-á à discussão.

Parágrafo primeiro - Na discussão, poderão os Conselheiros fazer uso da palavra, na ordem em que a pedirem.

Parágrafo segundo - Durante a discussão, permitir-se-ão breves apartes, sendo vedados os apartes e diálogos paralelos.



Art. 33. Se um só processo/expediente incluir objetos diferentes, posto que conexos, poderá separá-los para discussão e votação.

Art. 34. Encerrada a discussão, serão pronunciados os votos, não se permitindo apartes.

Parágrafo único – Antes do início, poderá ocorrer, a pedido, encaminhamento de votação.

Art. 35. Qualquer Conselheiro poderá fazer declaração de voto, para que conste da ata, assim o requerendo, de imediato, ao Presidente.

Parágrafo único – As declarações de voto exibidas fora do prazo, ou sem protesto prévio, não constarão em ata, sendo apenas juntadas aos expedientes/processos, com essa nota, não podendo produzir nenhum efeito externo.

Art. 36. As deliberações serão expressas através de **Resoluções**, assinadas pelo seu Presidente e, no que couber, publicadas no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Art. 37. As decisões serão tomadas:

I. por unanimidade;

II. por maioria, se os votos concordantes forem de mais de metade dos presentes;

III. por voto de desempate do Presidente.

Art. 38. Não poderá tomar parte na discussão ou votação o Conselheiro que se der por impedido ou se declarar suspeito.

Art. 39. Se o adiantado da hora não permitir que se esgote a pauta, poderá o Presidente determinar, por si ou por proposta de Conselheiro, que os expedientes/processos remanescentes fiquem adiados para a sessão imediata.

Art.40. Esgotadas as análises dos expedientes/processos, os julgamentos, ou adiados os restantes, poderá pedir a palavra o Conselheiro ou participante, para as considerações que desejar fazer.

Art.41. Terminadas as exposições a que se refere o artigo anterior, ou se ninguém usar a palavra, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Seção VII Das Atas e Das Sessões

Art. 42. Das reuniões, serão lavradas atas, que informarão o local e a data de sua realização, nome dos Conselheiros presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados, debates ocorridos e as deliberações tomadas.

Art. 43. O registro em ata imprime aos atos e fatos documentados nas sessões, a existência legal e autêntica.

Art. 44. A ata da sessão é documento público e, em vista do caráter e da fé que a lei lhe atribui, presume-se que tudo quanto certifique, seja conforme a verdade, até que se demonstre a falsidade.

Art. 45. As atas serão escrituradas por meio eletrônico, em folhas soltas e impressas em papel.

Art. 46. Cada folha com impressão no verso conterà identificação da **EMGETIS**.

Art. 50. As minutas de atas serão encaminhadas a todos os participantes, devendo as eventuais alterações serem comunicadas na sessão, ao Secretário para serem examinadas e aprovadas pelo CONAD.

CAPÍTULO VII DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 51. O Regimento Interno poderá ser reformado mediante:

- I. normas regimentais;
- II. emendas;
- III. revisão.

Art. 52. As normas regimentais serão publicadas, tendo por fim:

- I. o desdobramento interpretativo de artigo do Regimento Interno;
- II. o fornecimento de interpretação autêntica de dispositivo regimental.

Art. 53. As emendas ao Regimento Interno poderão ser:

- I. substitutivas;

III. aditivas;

IV. supressivas.

Art. 54. A revisão terá por fim a modificação total ou de parte ampla do Regimento Interno.

Art. 55. A reforma do Regimento Interno poderá ser proposta por escrito e a qualquer tempo:

I. por iniciativa do Presidente, isoladamente, ou por comissão de 3 (três) Conselheiros, sob sua Presidência;

II. por iniciativa de um grupo de 3 (três) Conselheiros.

Art. 56. A proposta de reforma, protocolada e autuada, será distribuída a um Relator, podendo o Presidente avocar essas funções.

Art. 57. De posse dos autos, o relator fará distribuir cópia da proposta a todos os Conselheiros.

Art. 58. Até 05 (cinco) dias úteis após, qualquer Conselheiro poderá apresentar ao Relator, por escrito, as emendas ou as observações que entender devidamente justificadas.

Parágrafo único – Findo o prazo deste artigo, o Relator emitirá, dentro do mesmo prazo, parecer sobre as emendas apresentadas, incorporando ao projeto as que julgar dignas de acolhimento e dando as razões pelas quais opina pela rejeição das demais.

Art. 59. Terminados os trabalhos preparatórios, o projeto será levado ao Conselho para discussão.

Parágrafo primeiro - A matéria aprovada numa sessão não poderá ser objeto de reexame.

Parágrafo primeiro - A aprovação de qualquer matéria dependerá de voto favorável de 4 (quatro) Conselheiros, pelo menos, incluído o do Presidente.

Art. 60. Aprovado o projeto de reforma do Regimento, será submetido ao Conselho e, uma vez aprovado, lavrar-se-á o ato respectivo, na forma regimental.



**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 61. Para melhor eficiência no funcionamento da **EMGETIS**, o Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva, algumas de suas atribuições.

Art. 62. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju(SE) 30 de novembro de 2015.


JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
Presidente do Conselho de Administração da EMGETIS